

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CONTRATO

**TERMO CONTRATUAL Nº 079/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS, E
A EMPRESA 52.919.343 LEANDRO PESSOA DO
NASCIMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através da sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Sr^a. **MAYRA FERNANDES VELOSO**, brasileira, portadora do RG nº. 9056690 e CPF (MF) nº.113.783.664-41, residente e domiciliado na Rua Antônio Paulino de Lima, nº. 27, nesta cidade, neste Estado, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **52.919.343 LEANDRO PESSOA DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.919.343/0001-58, sediada à Rua Coronel Maranhão, Coronel Maranhão, Timbaúba – PE, Cep.: 55.870-000, neste ato representado pelo Sr. Leandro Pessoa do Nascimento, inscrito no CPF nº 040.451.124-48 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes as suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria De Cultura Turismo, bem como a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços, para apresentação de Show artístico de **HARKOSAYTH**, no dia 02 de março de 2025, em alusão as festividades do carnaval 2025 do município de Ferreiros-PE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) conforme proposta apresentada pela contratada, que ocorrerá dia 02 de março de 2025 as 16:30 hs.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada
- 4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
- 4.5. Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 4.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.7. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- 4.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.
- 4.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 4.10. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- 4.11. Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará a Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.
- 4.12. Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.
- 4.13. A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- 4.14. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ — ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

4.15. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

4.16. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento devolução de parcelas pagas em se proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

4.17. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

4.18. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação dos artistas.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

5.1.1. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

5.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

5.1.3. Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

5.1.4. Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;

5.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

5.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 5.1.7. Prestar o serviço na localidade previamente informada;
- 5.1.8. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.1.9. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- 5.1.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 5.1.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.1.13. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 5.1.14. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá o prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá acontecer no município e estar de acordo com as descrições deste edital e seus anexos, e Termo de Referência. Caso os serviços estiverem em desacordo, a empresa/instituição será notificada e penalizada.
- 6.3. O prazo para a prestação dos serviços é 02 de MARÇO de 2025, data programada pelo Município para início da realização do evento, conforme consta nos documentos anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria De Turismo E Cultura, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2. O pagamento do valor contratado é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), será efetivado na data da realização do show, no dia 02/03/2025, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- 7.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele (a) indicado.
- 7.6. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.8. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o prego unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.
- 7.9. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 7.10. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentaria:

20.12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLAUSULA NONA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1- Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

9.4. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Severino Ramos Da Silva, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor Otávio Felix da Silva Neto.

CLAÚSULA DECIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa & inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Em caso de atraso de show injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, e pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

11.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1 - As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

12.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa a lavagem de dinheiro.

12.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

a) Adotam políticas de prevenção e combate a corrupção, a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas

b) Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- d) Cumprem a legislação trabalhista, quanto as horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos; e. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso a relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) Executam suas atividades em observância a legislação vigente no que tange a proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar praticas danosas ao meio ambiente.

12.4 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

- a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;
- b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e
- c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

12.5 As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras a formação de cartel.

12.6 As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA — Non Disclosure Agreement).

12.7 - Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta clausula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.

12.8 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contraria, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

12.9 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer praticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato, atividades, quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

13.1 A Contratada cederá ao Município de Ferreiros os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do evento, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

13.2. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeito desde que comprovado o recebimento.

13.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 O interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de cada documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1- O foro da cidade de Timbaúba-PE é competente para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LABOR OMNIA VINCIT

Ferreiros-PE, 27 de fevereiro de 2025.

MAYRA FERNANDES VELOSO

Secretária de Cultura e Turismo

CONTRATANTE

OTAVIO FELIX DA SILVA NETO

Fiscal de Contratos

Portaria 144/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

52.919.343 LEANDRO PESSOA DO NASCIMENTO

CNPJ sob o nº 52.919.343/0001-58

Representado pelo Sr. Leandro Pessoa do Nascimento

inscrito no CPF nº 040.451.124-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

LABOR OMNIA VINCIT